



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO - PRE 8108/2017

Termo de contrato de prestação de serviços de manutenção de sistemas de climatização que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Proklima Ar Condicionado Ltda. ME**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Senhor **Gracio Ricardo Barboza Petrone**.

CONTRATADA: A empresa **Proklima Ar Condicionado Ltda. ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.463.601/0001-70, estabelecida na rua Dona Lúcia, nº 116, bairro Serraria, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, CEP 88115-370, fone (48) 3094-1048, e-mail proklima@proklima.com.br, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, Senhora **Elisiane Iza Drechsler dos Santos**, portadora da carteira de identidade nº 6.608.064, expedida pela SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob o nº 986.260.000-49, conforme 5ª Alteração Contratual.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Desembargador do Trabalho-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que homologou a adjudicação do Pregoeiro no processo PRE 8108/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva - com fornecimento de peças - e execução de serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento nos sistemas de climatização das unidades discriminadas na cláusula terceira, inciso II, alínea "a".

§ 1º – Segue descrição dos lotes, com detalhamento das unidades do Tribunal que os compõem e quantidade de equipamentos de ar-condicionado em cada unidade:

LOTE 7	
LOCAL	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
Fórum Trabalhista de Jaraguá do Sul	24
Vara do Trabalho de São Bento do Sul	16
Vara do Trabalho de Mafra	22
Fórum Trabalhista de Rio do Sul	45
Vara do Trabalho de Canoinhas	13
TOTAL	120



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

LOTE 9	
LOCAL	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
Fórum Trabalhista de Lages	40
Vara do Trabalho de Curitiba	14
Vara do Trabalho de Fraiburgo	11
Vara do Trabalho de Videira	15
Vara do Trabalho de Joaçaba	7
Vara do Trabalho de Caçador	15
TOTAL	102

§ 2º – As especificações técnicas dos serviços encontram-se detalhadas no Anexo II, e as quantidades e detalhamentos dos equipamentos no Anexo III, ambos anexos do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

I – Do início da prestação

a) as atividades deverão ser iniciadas após a assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS pelo Serviço de Manutenção – SEMAN.

II – Dos locais da prestação

a) os serviços deverão ser prestados nas unidades e nos endereços discriminados abaixo:

Lote 7

Item	Descrição
15	FT JARAGUÁ DO SUL Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 320, 2º andar - Centro Comercial Fall – Centro - CEP: 89251-700 - Jaraguá do Sul – SC Fone: (47) 3274-3950.
16	VT SÃO BENTO DO SUL Av. São Bento, nº 55 - Bairro Rio Negro - CEP 89.287-360 - São Bento do Sul – SC Fone: (47) 3633-5046/3634-1391.
17	VT MAFRA Rua Vereador Antônio Narloch, 110 – Centro - CEP: 89.300-000 - Mafra – SC Fone: (47) 3642-4247.
18	FT RIO DO SUL Rua XV de novembro, 1301- Laranjeiras - CEP: 89.160-000 - Rio do Sul – SC Fone: (47) 3531-4599.
19	VT CANOINHAS Rua: Felipe Schmidt, nº 312 - 1º andar - Prédio do Banco do Brasil - CEP: 89.460-000 - Canoinhas – SC Fone: (47) 3622-4715.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Lote 9

Item	Descrição
27	FT LAGES Rua James Robert Amos, nº 184 - CEP: 88.509-907 - Lages – SC Fone/Fax: (49) 3221-4799.
28	VT CURITIBANOS Rua Altino Gonçalves de Farias, 1.600 - CEP: 89.520-000 - Curitiba – SC Fone: (49) 3245-1788.
29	VT FRAIBURGO Avenida Caçador, s/nº - ao lado da Delegacia de Polícia - CEP 89.580-000 - Fraiburgo – SC. Fone: (49) 3246-2676.
30	VT VIDEIRA Rua: Antônio Pinto, 144 - Caixa Postal 389 - CEP: 89.560-000 - Videira – SC Fone: (49) 3566-0588.
31	VT JOAÇABA Rua Francisco Lindner, nº 434 - 1º andar - CEP: 89.600-000 - Joaçaba – SC Fone: (49) 3522-0888.
32	VT CAÇADOR Rua Atílio Faoro, nº 505 - CEP: 89.500-000 - Caçador – SC. Fone: (49) 3563-0402.

b) na hipótese de mudança de endereço, que não acarretar modificações qualitativas ou quantitativas no objeto, a comunicação do novo endereço dar-se-á via ofício.

III – Da manutenção

a) as práticas de manutenção preventiva e corretiva deste contrato devem ser aplicadas de acordo com o que preconiza a Portaria nº 3.523/GM de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde, a Resolução nº 9 de 16 de janeiro de 2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e as normas técnicas regulamentadoras do tema;

b) a Contratada deverá elaborar e garantir a aplicação de PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, conforme Anexo da Portaria nº 3.523/GM do Ministério da Saúde, por intermédio da execução contínua desses serviços, por meio de atividades determinadas no plano e em concordância com a legislação vigente;

c) o serviço de manutenção deverá ser realizado, preferencialmente, no horário compreendido entre 8h e 19h, em dias úteis, sempre observados os dias de expediente do Tribunal;

d) em situações excepcionais, onde ocorrer a necessidade de horários alternativos aos compreendidos acima, estes serão previamente agendados com a administração do Tribunal;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

e) a Contratada deverá utilizar os sábados, domingos e feriados e, ainda, horários fora do expediente normal, para realização de serviços que impliquem desligamento de energia elétrica ou que exijam interdição de áreas internas do edifício para montagem de andaimes e ou escadas, desde que solicitado antecipadamente, sem ônus adicional para o Contratante;

f) a Contratada deverá agendar com o fiscal do contrato da unidade, por telefone e por *e-mail*, a data da manutenção preventiva ou corretiva, informando o horário, o nome e o nº do RG dos técnicos que executarão os serviços, além de outras informações que se fizerem necessárias;

g) eventuais intervenções extras na edificação, demandadas pelos serviços objetos desta contratação, sejam em alvenaria, gesso, vidro, esquadrias metálicas e madeira, serão de responsabilidade da Contratada, que deverá, ao final dos serviços, manter todas as características originais da edificação;

h) a Contratada deverá descartar as sujidades sólidas e peças danificadas retiradas dos condicionadores de ar, após a limpeza e manutenção, e acondicioná-las em sacos de material resistente e de porosidade adequada, para evitar o espalhamento de resíduos nos locais onde está sendo executado o serviço;

i) a Contratada deverá, após cada serviço de manutenção, seja preventiva ou corretiva, preencher relatório de execução de serviço, conforme modelo presente no Anexo VII – Modelo de Relatório de Execução de Serviço. O relatório deverá ser assinado pelo fiscal do contrato na unidade, ou servidor por ele designado, que atestará a adequação do serviço executado. A Contratada deverá deixar uma cópia do relatório na unidade, assim como enviar cópia ao Contratante por ocasião do pagamento mensal. A não apresentação do relatório implica no não pagamento da nota fiscal, até que o mesmo seja entregue para conferência.

IV – Da manutenção preventiva

a) será executada com o objetivo de evitar problemas nos equipamentos em virtude de má conservação, assim como identificar e prevenir a ocorrência de defeitos, bem como corrigir os existentes;

b) consistirá em procedimentos de periodicidade mensal, trimestral, semestral e anual, e serão efetuadas em todos os aparelhos correspondentes de cada lote;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

c) as manutenções preventivas farão parte do pagamento fixo mensal do contrato;

d) considerando a importância do adequado funcionamento dos sistemas de climatização, o serviço de manutenção preventiva deverá seguir as rotinas estabelecidas no PMOC, os procedimentos mínimos previstos na Portaria nº 3.523/GM do Ministério da Saúde e nas normas técnicas relacionadas ao tema;

e) deverão também ser observadas as recomendações dos fabricantes e as rotinas mínimas relacionadas no Anexo VII – Modelo de Relatório de Execução de Serviço.

V – Da manutenção corretiva

A manutenção corretiva será executada quando detectada sua necessidade durante a manutenção preventiva ou mediante solicitação do Contratante.

a) a manutenção corretiva será executada, tantas vezes quanto for necessária, e será solicitada à Contratada via correio eletrônico (*e-mail*) pelo Serviço de Manutenção (SEMAN). Junto à mensagem de correio eletrônico será anexado o pedido de serviço aberto no sistema do Tribunal pelo usuário da unidade onde ocorreu o problema;

b) o serviço de manutenção corretiva, sem limite de chamados, fará parte do preço fixo mensal do contrato;

c) os pedidos de serviço serão encaminhados à Contratada somente pelo Serviço de Manutenção (SEMAN), sempre que o equipamento apresentar alguma irregularidade em seu funcionamento;

d) o prazo máximo para atendimento dos chamados de manutenção corretiva (estar no local de atendimento e iniciar os serviços) é o dia útil seguinte à emissão da ordem de serviço;

e) o prazo máximo para a resolução de problemas, caso não seja necessária substituição de peças, é o dia útil seguinte ao início do atendimento;

f) o prazo máximo para a resolução de problemas, caso seja necessário a substituição de peças, é de 5 dias úteis após a apresentação do orçamento prévio, conforme detalhado no inciso VI - “Da substituição de peças e acessórios”;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

g) caso a Contratada considere que não possa cumprir os prazos de atendimento ou resolução de problemas, deverá apresentar previamente ao Contratante, por escrito, justificativa para o não atendimento dos prazos. Caberá ao Contratante aceitar ou não a justificativa. Caso não seja aceita, a Contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos.

VI – Da substituição de peças e acessórios

a) a manutenção corretiva com substituição de peças e acessórios será exercida somente nas peças e acessórios que não estejam na garantia;

a.1) compreende-se por acessórios o controle remoto e suporte;

b) para verificação dos aparelhos em garantia, a Contratada deverá verificar a lista de equipamentos presente no Anexo III do Edital, ou solicitar informações ao SEMAN, caso esta informação não esteja no Anexo mencionado;

c) sempre que for constatada a necessidade de substituição de peças e acessórios que não estejam na garantia, a Contratada deverá apresentar orçamento para prévia aprovação do Serviço de Manutenção – SEMAN;

c.1) o orçamento deverá ser encaminhado junto com o Relatório de Execução de Serviço (Anexo VII), devidamente certificado pelo fiscal da unidade, e deverá ser elaborado de forma detalhada, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

c.1.1) número do pedido de serviço (cadastrado em sistema do Contratante);

c.1.2) tombo do equipamento, marca, modelo, potência e local onde está instalado;

c.1.3) relação das peças a serem substituídas, contendo: fabricante, marca, modelo, especificações, quantidade e preço;

c.2) o prazo máximo para o encaminhamento do orçamento prévio será de dois dias úteis, a partir do dia seguinte à data do atendimento;

c.3) o orçamento apresentado pela Contratada será objeto de pesquisa preços, de modo a verificar se o valor apresentado está dentro do preço de mercado. Caso o valor esteja acima do preço de mercado, e não houver adequação por parte da Contratada, o Contratante poderá, a seu critério, fornecer a peça ou acessório para substituição pela Contratada, sem ônus para o Contratante;

c.4) os orçamentos cujas peças não forem possíveis identificar no mercado em virtude de insuficiência de especificação serão devolvidos para ajustes, porém, o prazo continuará sendo de dois dias úteis;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

c.5) caso o orçamento seja aprovado, a empresa terá o prazo de cinco dias úteis, a partir da aprovação, para efetuar a substituição da(s) peça(s);

c.6) caso a Contratada não apresente o orçamento no prazo estabelecido, ou não efetue a substituição da peça no prazo de cinco dias úteis após a aprovação do orçamento, poderá o Contratante fornecer outro equipamento para substituição. Nesse caso:

c.6.1) a Contratada deverá providenciar a troca completa do referido equipamento com o fornecimento de todo o material necessário, sem custos para o Contratante, no prazo máximo de 3 dias úteis a partir do recebimento da notificação de que o novo aparelho se encontra na unidade;

c.6.2) a Contratada deverá consertar o equipamento defeituoso tão logo receba a peça constante no orçamento aprovado e devolvê-lo no local onde foi retirado, sem custo adicional para o Contratante, ficando o aparelho sob sua responsabilidade até a devolução ao Contratante;

c.7) a Contratada poderá solicitar prorrogação dos prazos de apresentação do orçamento e de substituição da peça, desde que o faça por escrito, justificando o ocorrido e informando o prazo necessário para o conserto. Caberá ao Contratante deferir ou não tal solicitação. Se indeferido o pedido de prorrogação, fica a contratada obrigada a executar a troca do equipamento fornecido pelo Contratante;

c.8) somente serão pagos os valores referentes à aquisição das peças e acessórios efetivamente substituídas/utilizadas (as que foram aprovadas e que não estejam na garantia), ressaltando-se que a mão de obra, materiais e insumos necessários à substituição de peças e acessórios, bem como os necessários à manutenção, já integram o pagamento mensal fixo do contrato;

c.9) as peças e acessórios de reposição deverão ser novos, originais ou similares, desde que atendam as especificações e funções das originais. Não serão aceitas peças reconcondicionadas;

c.10) a empresa contratada deverá oferecer garantia de, no mínimo, um ano para compressor, motor da ventilação (evaporadora e condensadora) e placa eletrônica. Para as demais peças e acessórios, a garantia deverá ser de, no mínimo, 90 dias;

c.11) a Contratada não será obrigada a fornecer garantia de peças para situações de força maior, como:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

c.11.1) atos de vandalismo;
c.11.2) alagamentos;
c.11.3) quedas ou sobrecarga de tensão elétrica e/ou frequência;
c.11.4) deflagração de incêndio, ainda que parcial, no local onde o equipamento está instalado;

c.12) todas as peças e acessórios substituídos deverão ser apresentados ao fiscal do contrato na unidade, e após deverão ser recolhidos e descartados, conforme procedimentos descritos na cláusula sétima, inciso III;

c.13) ficará a cargo da Contratada, sem ônus para o Contratante, o fornecimento de todos os materiais e insumos complementares necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, tais como graxa, óleos lubrificantes, estopa, produtos químicos para lavagem das serpentinas, lixas, solventes, silicone, colas, gases refrigerantes, gases de limpeza, isolamentos da rede frigorífica, varetas de soldas, gases para solda, etc.

VII – Dos serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento

a) a Contratada deverá, quando solicitada pelo Contratante, efetuar serviços eventuais de instalação, desinstalação ou remanejamento de aparelhos de ar-condicionados nas unidades correspondente em cada Lote;

b) a execução desses serviços tem caráter eventual e serão efetuados a critério e por solicitação do Contratante. O pagamento será efetuado por serviço, de acordo com a proposta da empresa vencedora, homologada na licitação;

c) todas as solicitações de serviço serão efetuadas pelos Serviço de Manutenção – SEMAN, via correio eletrônico;

d) o prazo máximo para atendimento e início do serviço é de 3 dias úteis a partir do recebimento da solicitação, e a conclusão do serviço deverá ocorrer em até 3 dias úteis a partir do início do atendimento;

e) o prazo de conclusão mencionado acima é baseado na intervenção em um aparelho. Quando for solicitada a instalação, desinstalação ou remanejamento em mais de um aparelho, será acrescido um dia útil no prazo de conclusão do serviço para cada aparelho adicional;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

f) os serviços deverão ser prestados de acordo com os manuais de instalação dos equipamentos e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso;

g) os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, no horário compreendido entre 8h e 19h, em dias úteis, sempre observados os dias de expediente do Contratante;

h) a Contratada deverá utilizar os sábados, domingos e feriados e, ainda, horários fora do expediente normal, para realização de serviços excepcionais e que impliquem desligamento de energia elétrica ou que exijam interdição de áreas internas do edifício para montagem de andaimes ou escadas, desde que solicitado e agendados previamente, sem ônus adicional para o Contratante;

i) a Contratada deverá agendar com o fiscal do contrato da unidade, por telefone e por *e-mail*, a data e horário do serviço, informando o nome e o nº do RG dos técnicos que o executarão, além de outras informações que se fizerem necessárias;

j) os serviços não aprovados pela fiscalização deverão ser refeitos sem ônus para o Contratante, no dia útil seguinte ao da notificação;

k) a Contratada deverá emitir relatório de execução após cada serviço, conforme modelo presente no Anexo VII – Modelo de Relatório de Execução de Serviço, e entregar cópia ao fiscal do contrato na unidade, ou servidor por ele designado, para certificação do serviço;

l) a Contratada deverá enviar o relatório de execução junto com a nota fiscal por ocasião do pagamento. A não apresentação do relatório implica no não pagamento da nota fiscal, até que o mesmo seja entregue para conferência;

m) a garantia dos serviços prestados deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias. Tal prazo continua válido mesmo após o fim da vigência do contrato;

n) as especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de peças, componentes e materiais. Quando estas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos e entidades internacionais reconhecidos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.

VIII – Da instalação de ar-condicionado tipo split

a) consiste na instalação de equipamentos splits, novos ou usados, de propriedade do Contratante, nos locais pré-determinados pelo Serviço de Manutenção (SEMAN);

b) o fornecimento do equipamento será realizado pelo Contratante, que o disponibilizará na unidade onde ocorrerá o serviço, para instalação por parte da Contratada;

c) todos os equipamentos deverão ser instalados estritamente de acordo com as prescrições de seus fabricantes constantes de seus respectivos manuais de instalação/operação (manuais que deverão ser devidamente entregues à fiscalização antes dos procedimentos de instalação);

d) o serviço deverá ser executado conforme procedimentos descritos no Anexo VI – Especificações Técnicas dos Serviços de Instalação e Remanejamento.

IX – Do remanejamento

a) consiste em equipamentos que estão instalados em um determinado local e haja a necessidade de mudança de posição da evaporadora ou da condensadora por conta de alguma adequação de leiaute do ambiente;

b) a Contratada deverá efetuar a retirada da evaporadora ou condensadora, com sua posterior instalação no local informado pelo Contratante, de acordo com os procedimentos descritos no Anexo VI – Especificações Técnicas dos Serviços de Instalação e Remanejamento.

X – Da desinstalação

a) a Contratada deverá efetuar, quando solicitada, a retirada completa de equipamento (split ou janelheiro) indicado pelo Contratante;

b) após executar o serviço, a Contratada deverá deixar o aparelho montado e pronto para uma eventual instalação futura;

c) o equipamento retirado deverá ser deixado no local onde ocorreu o serviço, com o controle remoto, suporte da condensadora (se houver) e suporte da evaporadora;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

d) todos os materiais resultantes da desinstalação, tais como linhas de refrigeração, dreno e elétrica, deverão ser retirados e descartados adequadamente pela Contratada, conforme procedimentos descritos na cláusula sétima, inciso III.

XI – Dos materiais para serviços de instalação e remanejamento

a) todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser novos e originais;

b) nos serviços de remanejamento, poderão ser reaproveitados os materiais, desde que se mantenha o perfeito funcionamento do equipamento, caso contrário a Contratada deverá fornecer todo o material necessário à reinstalação;

c) todas as peças e materiais para a instalação dos aparelhos de ar-condicionados tipo Split serão por conta da Contratada, inclusive tubulação de cobre da unidade condensadora para evaporadora, suporte cantoneira para sustentação do aparelho em material anticorrosivo, tubo do dreno em PVC e todo material necessário para perfeita instalação do aparelho, exceto o ponto elétrico e o kit completo de bomba de líquido de condensado com vazão mínima de 14 l/h;

d) o ponto elétrico será disponibilizado pelo Contratante. Em relação ao kit completo de bomba, a Contratada deverá apresentar orçamento prévio, conforme detalhado no inciso VI - “Da substituição de peças e acessórios”.

XII – Das normas legais e técnicas a serem observadas

a) os serviços deverão ser executados de acordo com a Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde, e à Resolução nº 9 de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

b) além das normas legais mencionadas na alínea “a”, os serviços a serem executados e os materiais empregados deverão obedecer:

b.1) as prescrições e recomendações dos fabricantes relativos ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

b.2) as normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

b.3) as normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial:

- NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;

- NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;

- NBR13971 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção Programada;

- NBR 15848 – Sistemas de ar condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI);

- NBR 14679 – Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

de serviços de higienização;

c) os regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

d) as normas técnicas específicas, se houver;

e) as publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);

f) as normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

g) a Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;

h) as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

- NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- NR-35: Trabalhos em altura. Em relação à NR 35, a Contratada poderá utilizar os pontos de ancoragem disponíveis nos prédios do Contratante. Onde não houver pontos de ancoragem, a Contratada deverá instalar os pontos de fixação necessários à utilização dos equipamentos de segurança, baseados na análise de risco feita pelo seu profissional habilitado.

Parágrafo único - Os prazos de adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93, e a solicitação dilatória, que deverá ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo ao Contratante autorizar novo prazo.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o disposto na Portaria PRESI nº 267/2016 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, o objeto será recebido:

I - Do Recebimento Provisório Mensal

Realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório (Anexo I), com efeito de autorizar a liquidação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

II - Do Recebimento Definitivo Mensal

Realizado pelo Setor de Liquidação e Análise da Despesa, mediante emissão de Atestado de Conformidade para Pagamento de Nota Fiscal (Anexo II).

III - Do Recebimento Definitivo Final

Ao final do contrato ou quando de sua prorrogação, com a finalidade de atestar o cumprimento dos termos e condições constantes do instrumento contratual sem pendências por parte da Contratada, a ser realizado em duas etapas:

a) pelo Gestor do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo (Anexo III); e

b) pelo Setor de Liquidação e Análise da Despesa, mediante emissão de Termo Final de Conformidade (Anexo IV).

Parágrafo único - Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

§ 1º - O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução de que trata a cláusula terceira.

§ 2º - O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais sanções administrativas dispostas na cláusula dezessete, não restritivas a estas.

§ 3º – O início da contagem do prazo a qual se refere o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

§ 4º – A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula nona, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Das obrigações gerais

a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da Contratada e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

b.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

b.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93;

d) reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos danificados, durante a execução do contrato;

e) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

h) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

i) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento e Protocolo – SECAP do Contratante;

j) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

k) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.

II – Das obrigações específicas

a) manter em seu quadro funcional (empregado, sócio ou com contrato de prestação de serviço) um profissional de nível superior da área de engenharia mecânica, com registro no CREA, para atuar como responsável técnico habilitado, efetuando o acompanhamento e supervisão técnica de todos os serviços desta contratação, com as seguintes atribuições:

a.1) elaborar e implantar, em até 60 dias após assinatura do contrato, um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, conforme especificações mínimas descritas neste Termo de Referência e contidas na Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde e a NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

a.2) acompanhar e coordenar, junto com os representantes do Contratante, as necessidades de melhoria contínua das instalações e dos equipamentos de ar-condicionado;

a.3) emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente ao serviço de manutenção e válida durante a vigência do contrato, em até 10 dias após a data de início dos serviços. As ARTs referentes às instalações, remanejamentos e desinstalações deverão ser emitidas a cada serviço executado;

b) participar de reuniões técnicas, agendadas a critério do Contratante, observando o seguinte:

b.1) reunião inicial, após a assinatura do contrato, antes de iniciar a execução dos serviços, para conhecimento da metodologia de trabalho e dos serviços objeto desta licitação, bem como das responsabilidades contratuais;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

b.2) reuniões periódicas, podendo ser agendadas pelo Contratante conforme o andamento dos serviços;

b.3) haverá presença obrigatória do Responsável Técnico da Contratada;

b.4) os custos relacionados aos eventuais deslocamentos, ocorridos em função da participação das reuniões, serão por conta da Contratada;

c) prestar assistência e suporte técnico com a finalidade de dirimir dúvidas e resolver problemas relativos às características técnicas, funcionamento lógico e físico dos equipamentos;

d) propor todo e qualquer procedimento de modernização e atualização tecnológica que venha a propiciar melhoria no rendimento do sistema de climatização, sujeitos à análise e decisão do Contratante;

e) disponibilizar um número de telefone fixo e um endereço de e-mail para que o Contratante possa fazer a abertura das Ordens de Serviço e proceder todos os contatos com a empresa;

f) disponibilizar o aparelhamento técnico adequado para a prestação dos serviços, tais como andaimes, escadas, equipamentos de trabalho em altura, entre outros; assim como todas as ferramentas e instrumentos eletrônicos de medição necessários, sem nenhum custo adicional para o Contratante;

g) efetuar a limpeza de eventual sujeira gerada pela execução dos serviços, nos locais onde foram realizados;

h) caso haja a necessidade de transporte de equipamento para instalação da Contratada, a empresa o fará após autorização expressa (por escrito) do Contratante, ficando sob sua responsabilidade o transporte vertical e horizontal, bem como quaisquer acidentes no trajeto de deslocamento;

i) ressarcir o Contratante em caso de sinistro de qualquer natureza ocorrido com os aparelhos entregues para execução de reparos, independente da causa lhe der origem, ressalvados os eventos advindos de caso fortuito ou força maior;

j) orientar os seus empregados para não se retirarem dos prédios ou instalações do Contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

fiscalização do contrato e liberação no posto de vigilância do Contratante;

k) para ter acesso às dependências do Contratante, os técnicos da Contratada deverão estar devidamente autorizados e identificados por crachá ou uniforme.

III – Das obrigações sócio-ambientais

a) obedecer aos procedimentos previstos na Portaria GM/MS nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e na Resolução RE nº 9/2003 da Anvisa;

b) dar preferência - em relação aos materiais utilizados - à aquisição de produtos constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-215. Os materiais devem ser acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;

c) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

d) elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

e) elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

f) assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de duas horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012;

g) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

h) não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

i) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;

j) fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual - EPI, de acordo com o que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE, adequados ao tipo e ao risco do serviço a ser executado, e em perfeito estado de conservação e funcionamento, observadas em relação àqueles, rigorosamente, as normas a seguir estabelecidas:

j.1) fornecer o tipo de equipamento adequado à atividade empregada;

j.2) fornecer ao empregado somente equipamento aprovado e certificado pelos órgãos competentes;

j.3) fornecer a instrução necessária sobre o seu uso adequado;

j.4) tornar obrigatório e fiscalizar o seu uso;

j.5) substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;

j.6) responsabilizar-se pela sua higienização e manutenção periódica;

k) priorizar a utilização de peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, assim como utilizar na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização produtos biodegradáveis, devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

l) todos os empregados da Contratada que executarão os serviços deverão ter efetuado curso de NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade). Além dessa certificação, os técnicos que executarão trabalhos em altura deverão ter efetuado também curso em NR 35 (Trabalho em Altura). O Contratante poderá solicitar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, cópia do certificado de curso básico em NR 10 e NR 35 dos técnicos. A falta dos certificados implica, obrigatoriamente, na substituição do técnico por outro que possua os certificados válidos;

m) efetuar a coleta e o descarte das peças, acessórios, materiais e insumos, seus resíduos e embalagens oriundos da contratação de acordo com a Lei 12.305/2010 e ABNT NBR 10004. Deve ser observado o descarte de pilhas e baterias de acordo com a Resolução CONAMA nº 401/2008. Deve ser observado o descarte de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, de acordo com a Resolução CONAMA nº 362/2005 e Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

c) proporcionar as facilidades necessárias à boa execução do serviço;

d) efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que cumpridas, por parte da Contratada, todas as formalidades e exigências previstas no acordo;

e) notificar à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para suas correções;

f) cumprir com as demais obrigações constantes no contrato;

g) permitir acesso dos técnicos da Contratada ao equipamento, colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação de serviços, exigindo sempre a identificação funcional.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e na Portaria PRESI nº 243/10, será gerida pelo Diretor do Serviço de Manutenção - SEMAN e a fiscalização será exercida, em relação aos locais de prestação dos serviços, conforme segue:

- nos Fóruns Trabalhistas, pelo Chefe do Núcleo de Apoio à Gestão do Foro e Central de Mandados (NUGECM);

- nas Varas Trabalhistas únicas em suas cidades, pelo Diretor de Secretaria da Vara.

I - Ao gestor do contrato incumbirá:

a) encaminhar à Administração, sugestões de alterações que se mostrem necessárias para a melhor adequação aos objetivos contratados;

b) convocar reuniões com a Contratada, sempre que julgar necessário, para obtenção da melhoria da qualidade dos serviços;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

c) adotar as medidas adequadas para resolver os problemas que eventualmente ocorram na execução contratual;

d) preencher o Termo de Recebimento Definitivo ao final da vigência da contratação, avaliando o desempenho da empresa contratada ao longo do período contratual, assim como a existência ou não de eventuais pendências;

e) solicitar à Administração a aplicação de sanções à Contratada, em razão de eventuais inexecuções contratuais.

II - As atribuições dos fiscais do contrato são:

a) agendar os serviços;

b) acompanhar os técnicos da empresa durante a execução das tarefas (poderá designar servidor para essa tarefa);

c) assinar o relatório de execução de serviço, caso o serviço tenha sido efetuado adequadamente;

d) preencher mensalmente o Termo de Recebimento Provisório, atestando sobre a conformidade ou não dos serviços executados aos prazos e condições previstos no instrumento contratual;

e) fiscalizar a execução do contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

f) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

g) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

h) solicitar à Contratada, a qualquer momento, durante toda a execução do contrato, a apresentação de comprovantes que atestem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) informar o Serviço de Manutenção (SEMAN) sobre eventuais incidências em descumprimentos presentes no Acordo de Nível de Serviço.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

III - Ao Serviço de Manutenção (SEMAN) incumbirá:

a) encaminhar as demandas de serviço à Contratada. Esses encaminhamentos serão efetuados via correio eletrônico, de modo a manter registradas as solicitações e facilitar o acompanhamento das demandas;

b) monitorar o processo entre a solicitação do serviço à Contratada e sua conclusão, controlando prazos e procedimentos;

c) aprovar orçamentos;

d) tratar de ajustes em procedimentos técnicos com a Contratada;

e) informar ao gestor do contrato sobre qualquer irregularidade ou situação que demande saneamento ou melhoria.

§ 1º - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 2º - A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 3º - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

a) o preposto deverá ser indicado por escrito ao Contratante no prazo máximo de 7 dias a contar da assinatura do contrato, devendo sua indicação ser encaminhada e juntada aos autos do processo pelo fiscal, podendo fazê-la via correio eletrônico;

b) caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante, podendo ser realizada por meio eletrônico ao fiscal do contrato, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos após a substituição;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c) a indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo fiscal;

d) o preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional, compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados;

e) o Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita via e-mail.

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada os valores conforme abaixo discriminados:

LOTE 7

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO			
Item	Local	Quantidade Equipamentos	Valor Mensal por Equipamento (R\$)
15	FT JARAGUÁ DO SUL	24	R\$ 35,30
16	VT SÃO BENTO DO SUL	16	R\$ 35,30
17	VT MAFRA	22	R\$ 35,30
18	FT RIO DO SUL	45	R\$ 35,30
19	VT CANOINHAS	13	R\$ 35,30

SERVIÇOS EVENTUAIS		
Equipamentos	Quantidade Estimada/Ano	Custo Unitário
INSTALAÇÃO		
Split Hiwall 7.000 à 13000 Btu's	1	R\$ 468,32
Split Hiwall 17000 à 30000 Btu's	23	R\$ 550,63
Split Cassete/Piso Teto 18000 `a 36000 Btu's	1	R\$ 706,47
Split Cassete/Piso Teto 48000 `a 60000 Btu's	1	R\$ 831,53
REMANEJAMENTO		
Split Hiwall 7.000 à 13000 Btu's	1	R\$ 362,01
Split Hiwall 17000 à 30000 Btu's	1	R\$ 410,01
Split Cassete/Piso Teto 18000 `a 36000 Btu's	1	R\$ 572,83
Split Cassete/Piso Teto 48000 `a 60000 Btu's	1	R\$ 625,64
DESINSTALAÇÃO		
Janela 7000 à 30000 Btu's	1	R\$ 136,00
Split Hiwall 7.000 à 13000 Btu's	1	R\$ 187,80
Split Hiwall 17000 à 30000 Btu's	21	R\$ 203,80
Split Cassete/Piso Teto 18000 `a 36000 Btu's	1	R\$ 241,50
Split Cassete/Piso Teto 48000 `a 60000 Btu's	1	R\$ 264,00
METROS EXCEDENTES		
Metro de linha	10	R\$ 88,33



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

LOTE 9

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO			
Item	Local	Quantidade Equipamentos	Valor Mensal por Equipamento (R\$)
27	FT LAGES	40	R\$ 35,30
28	VT CURITIBANOS	14	R\$ 35,30
29	VT FRAIBURGO	11	R\$ 35,30
30	VT VIDEIRA	15	R\$ 35,30
31	VT JOAÇABA	7	R\$ 35,30
32	VT CAÇADOR	15	R\$ 35,30

SERVIÇOS EVENTUAIS		
Equipamentos	Quantidade Estimada/Ano	Custo Unitário
INSTALAÇÃO		
Split Hiwall 7.000 à 13000 Btu's	1	R\$ 468,32
Split Hiwall 17000 à 30000 Btu's	1	R\$ 550,63
Split Cassete/Piso Teto 18000 `a 36000 Btu's	1	R\$ 706,47
Split Cassete/Piso Teto 48000 `a 60000 Btu's	6	R\$ 831,53
REMANEJAMENTO		
Split Hiwall 7.000 à 13000 Btu's	1	R\$ 362,01
Split Hiwall 17000 à 30000 Btu's	1	R\$ 410,01
Split Cassete/Piso Teto 18000 `a 36000 Btu's	1	R\$ 572,83
Split Cassete/Piso Teto 48000 `a 60000 Btu's	1	R\$ 625,64
DESINSTALAÇÃO		
Janela 7000 à 30000 Btu's	1	R\$ 136,00
Split Hiwall 7.000 à 13000 Btu's	1	R\$ 187,80
Split Hiwall 17000 à 30000 Btu's	1	R\$ 203,80
Split Cassete/Piso Teto 18000 `a 36000 Btu's	1	R\$ 241,50
Split Cassete/Piso Teto 48000 `a 60000 Btu's	6	R\$ 264,00
METROS EXCEDENTES		
Metro de linha	10	R\$ 88,33

§ 1º - O valor acima mencionado incluirá todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do serviço, tais como, mas não limitadas a estas: impostos, taxas, serviços projetados, serviços auxiliares, fornecimento de materiais e mão-de-obra, ferramental, equipamentos, benefícios, etc.

§ 2º - São de responsabilidade da Contratada todas as despesas com empregados, seguros de acidente de trabalho, INSS, indenização trabalhista e quaisquer outras relativas a seus empregados, *ex vi* do contido no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) a Contratada deverá apresentar, mensalmente, o documento de cobrança corretamente preenchido, ao Setor de Análise e Liquidação da Despesa – SELAD;

a.1) o pagamento do preço fixo global dos serviços de manutenção será mensal, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada dos relatórios de execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (esta, quando houver). Os relatórios devem estar assinados pelo fiscal do contrato da unidade (ou por servidor por ele designado) onde o serviço foi efetuado;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

a.2) o pagamento das peças utilizadas nos serviços será efetuado mediante apresentação da nota fiscal;

a.3) o pagamento dos serviços eventuais de instalação, remanejamento e desinstalação de equipamentos de ar condicionados, será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada do relatório de execução do serviço, que deve estar assinado pelo fiscal do contrato da unidade onde o serviço foi efetuado, ou por servidor por ele designado;

b) a Fiscalização deverá proceder a certificação de que trata o art. 3º, § 5º da Portaria PRESI nº 243/10;

c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura e da respectiva certificação de prestação dos serviços de que trata a alínea “b”;

c.1) o pagamento mensal será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS (Anexo V), que define, objetivamente, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento;

c.2) ocorrerá a retenção de percentual de pagamento à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme ANS;

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

e) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

f) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial, excepcionando-se, apenas, o CNPJ da filial da Contratada do Estado onde os serviços serão efetivamente prestados;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

j) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula dezesseis, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

k) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

l) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

para os demais reajustes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

lo = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º - Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º - O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA CATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0042.0001 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Naturezas da Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ e 3390.30 – Material de Consumo.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a transferência ou cessão total do contrato, sendo permitido fazê-lo na ordem de até 1/3 (um terço) do contrato, mediante aprovação prévia por escrito do Contratante, para serviços que requeiram o emprego de empresas ou profissionais especializados, continuando, porém, a Contratada responsável, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações e responsabilidades legais e contratuais, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - As subcontratações somente serão admitidas com empresas que comprovem a mesma habilitação exigida para a Contratada.

§ 2º - A fiscalização analisará as empresas ou profissionais apresentados pela Contratada e as autorizará por escrito. Eventuais recusas deverão ser devidamente justificadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, *ex vi* do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Em razão de reiterações no descumprimento dos níveis mínimos de qualidade estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço – Anexo V, as seguintes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

sanções serão aplicadas à Contratada, conforme a gravidade da ocorrência:

a) advertência: caso atinja um percentual acumulado de glosas entre 5,2% e 8% por descumprimentos do Acordo de Nível de Serviço, no período de um mês. Na hipótese de reincidência da penalidade de advertência em três meses seguidos, ou seis meses alternados no período de 12 meses, a empresa será multada em 5% do pagamento mensal;

b) multa de 5% sobre o preço mensal, toda vez que for atingido um percentual acumulado de glosas superior a 8,2%, no período de um mês, em descumprimentos do Acordo de Nível de Serviço. Na hipótese de reincidência desta penalidade em três meses seguidos, ou seis meses alternados em um período de 12 meses, a Contratada será multada em 10% do preço mensal.

§ 2º – Aos casos não previstos no § 1º, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

b) multa:

b.1) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b.2) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.2.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, nas hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

b.3) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, e aplicada em dobro no caso de reincidência, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “b.1” e “b.2”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

c) impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem;

f) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas junto com a da alínea “b”.

§ 3º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 4º – O prazo para apresentação de defesa prévia contra as penalidades previstas nesta cláusula será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “h” da cláusula doze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109.

CLÁUSULA VINTE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 10.520/02;
- na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, subsidiariamente;
- no Decreto nº 3.555/00;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

- no Decreto nº 5.450/05;
- no Decreto nº 5.504/05;
- nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- no Decreto nº 6.106/07, alterado pelo Decreto nº 6.420/08.

E vincula-se aos termos:

- do edital do processo PRE 8108/2017, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- na declaração de vistoria dos imóveis;
- do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA VINTE E UMA – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

A intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§ 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA VINTE E DUAS – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único - Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citado;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 16-11-2017 E ARQUIVADO NO SECON**

CONTRATANTE:

Gracio Ricardo Barboza Petrone
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Elisiane Iza Drechsler dos Santos
Sócia-Administradora
Proklima Ar Condicionado Ltda. ME

Contrato/17PRE8108_serviços de manutenção em sistemas de climatização_PROKLIMA_SB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:			
FISCAL DO CONTRATO:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
Acompanhamento da execução contratual:			
1. Os serviços foram realizados em conformidade com as obrigações previstas no contrato?			
2. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) devidamente uniformizado(s) e identificado(s)?			
3. A contratada cumpriu os prazos de coleta/entrega/prestação dos serviços definidos no contrato?			
4. A contratada entregou os materiais devidamente acondicionados e embalados a fim de protegê-los e manter sua integridade?			
5. A contratada cuidou da disciplina e da apresentação pessoal de seus empregados?			
6. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos em contrato?			
7. A contratada manteve a continuidade na prestação dos serviços, cumprindo com as especificações do contrato e legislação acessória (concessionárias de serviço público)?			
8. A contratada apresentou Ordem de Serviço/Nota Fiscal referente à demanda apresentada, devidamente preenchida conforme o contrato?			
9. No caso de inobservância de algum dos itens acima bem como de outras ocorrências em descumprimento ao contrato , relatar abaixo:			
10. Atesto que os serviços foram prestados em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato. (Caso a empresa não esteja cumprindo suas obrigações, relatar as ocorrências no item 9)			

Em ____/____/____.

Fiscal do contrato
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO II

ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo PROAD)			
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho			
1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:			
2.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)			
2.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União			
2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais			
2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual			
2.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal			
3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
GESTOR DO CONTRATO:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. A contratada atendeu e cumpriu as obrigações contratuais durante a sua vigência?			
2. Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
3. Foi relatado ao gestor do contrato alguma pendência ou falta em que a contratada tenha incorrido durante a vigência do contrato? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
4. Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
5. Na avaliação de desempenho, caso previsto no contrato, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar no item 6)			
6. Pendências contratuais:			
7. Outras observações:			
8. Atesto que não há pendências relativas à execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante a vigência contratual em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato.			

Em ____/____/____.

Gestor do contrato
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO IV

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE				
CONTRATO/PROAD Nº:				
UNIDADE:				
EMPRESA CONTRATADA:				
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:				
RESPONSÁVEL:				
Item	SIM	NÃO	Não se aplica	
1. Existe alguma pendência na validade das certidões negativas? (Caso afirmativo relatar no item 4)				
2. Existem pendências relativas à apresentação da documentação obrigatória da mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços? (Caso afirmativo relatar no item 4)				
3. Pendências de Certidões Negativas:				
4. Pendências relativas à documentação obrigatória da mão de obra envolvida:				
5. Atesto que não há pendências relativas à documentação das obrigações trabalhistas e demais obrigações referentes as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.				
6. Observações:				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO V

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Definição: Consoante o Anexo I da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02/2008, Acordo de Nível de Serviço (ANS) “*é o ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento*”.

Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

Forma de avaliação: definição de situações (indicadores Tabela 2) que caracterizem o não atingimento de objetivos do serviço, e atribuição de grau de correspondência de 1 a 5 (Tabela 1), de acordo com os Indicativos de metas a cumprir, compreendendo glosas de 0,2% a 2% do valor do preço mensal do lote (no caso dos serviços de manutenção preventiva e corretiva) ou do valor correspondente de cada serviço (no caso das atividades de instalação, remanejamento e desinstalação de equipamentos).

Apuração: ao final de cada mês, caso tenha ocorrido descumprimento de algum item deste ANS, o SEMAN preencherá planilha de cálculo do índice global e a encaminhará ao preposto da Contratada para conhecimento do valor a ser recebido no mês, ajustado à glosa correspondente ao descumprimento, assim como solicitação de medidas recomendadas, se houver.

Sanções: a aplicação de glosa no pagamento em virtude de não atingimento de níveis mínimos de qualidade do serviço configura-se em instrumento de gestão contratual, não configurando sanção. Contudo, o Contratante poderá, pela reiteração em descumprimentos do Acordo de Nível de Serviço, aplicar penalidades, conforme cláusula específica no instrumento contratual.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Ajuste de 0,2 % no pagamento
2	Ajuste de 0,4 % no pagamento
3	Ajuste de 0,6 % no pagamento
4	Ajuste de 1,0 % no pagamento
5	Ajuste de 2,0 % no pagamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TABELA 2

Indicativo nº 1:	Conformidade da execução do serviço de manutenção preventiva
Meta a cumprir	Cumprir os prazos estabelecidos
Tipo de ocorrência	Não realização da manutenção preventiva no prazo estipulado no contrato
Forma de aferição	Certificação da fiscalização do contrato
Grau de correspondência	5 - por ocorrência
Indicativo nº 2	Conformidade da execução das rotinas previstas no serviço de manutenção preventiva
Meta a cumprir	Manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.
Tipo de ocorrência	Não realização dos procedimentos de manutenção preventiva de acordo com as rotinas pertinentes previstas em cada periodicidade (mensal, trimestral, semestral e anual)
Forma de aferição	Certificação da fiscalização do contrato
Grau de correspondência	5 - por ocorrência
Indicativo nº 3:	Conformidade da execução dos serviços de instalação, remanejamento e desinstalação de equipamentos
Meta a cumprir	Cumprir os prazos estabelecidos
Tipo de ocorrência	Não realização do serviço nos prazos estabelecidos no contrato
Forma de aferição	Certificação da fiscalização do contrato
Grau de correspondência	5 - por ocorrência
Indicativo nº 4:	Celeridade no atendimento das demandas de manutenção corretiva.
Meta a cumprir	Cumprir os prazos estabelecidos
Tipo de ocorrência	Deixar de atender os chamados de manutenção corretiva no prazo estipulado em contrato
Forma de aferição	Certificação da fiscalização do contrato
Grau de correspondência	1 - por dia útil de atraso
Indicativo nº 5:	Adequação e eficácia da manutenção corretiva
Meta a cumprir	Cumprir a qualidade exigida para o serviço
Tipo de ocorrência	Reincidência do mesmo defeito, no mesmo equipamento, dentro do prazo de 30 dias, quando o problema não for ocasionado por defeito de fabricação da peça, ou por caso fortuito ou força maior.
Forma de aferição	Certificação da fiscalização do contrato
Grau de correspondência	4 - por ocorrência
Indicativo nº 6:	Celeridade no atendimento das demandas de substituição de peças
Meta a cumprir	Cumprir os prazos estabelecidos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Tipo de ocorrência	Deixar de encaminhar o orçamento de peça após a constatação da necessidade, ou deixar de efetuar a substituição da peça após a aprovação do orçamento, nos respectivos prazos estabelecidos em contrato
Forma de aferição	Certificação da fiscalização do contrato
Grau de correspondência	3 - por dia útil de atraso
Indicativo nº 7:	Apresentação dos Funcionários
Meta a cumprir	Manter seus funcionários com boa apresentação
Tipo de ocorrência	Apresentar-se, seus funcionários, sem boa apresentação, crachá ou uniforme com identificação da empresa.
Forma de aferição	Certificação da fiscalização do contrato
Grau de correspondência	2 - por ocorrência
Indicativo nº 8:	Comparecimento do Responsável Técnico
Meta a cumprir	Obter máxima eficiência na prestação do serviço
Tipo de ocorrência	Não comparecimento do Responsável Técnico para acompanhamento de algum serviço, quando sua presença tenha sido solicitada pelo Contratante
Forma de aferição	Certificação da fiscalização do contrato
Grau de correspondência	2 – por ocorrência que não cause dano 5 – por ocorrência que resulte em danos ao equipamento
Indicativo nº 9:	Apresentação de documentos e relatórios
Meta a cumprir	Comprovação de execução de serviço e de capacitação técnica
Tipo de ocorrência	Apresentação pela Contratada de todos os documentos e relatórios exigidos em contrato, nos prazos previstos
Forma de aferição	Certificação da fiscalização do contrato.
Grau de correspondência	3 – por ocorrência

Os pagamentos ficarão vinculados ao cumprimento do Nível de Serviço definido neste Acordo. O valor do pagamento será calculado como sendo o valor da fatura mensal (no caso do serviço de manutenção preventiva e corretiva) ou o valor do serviço (no caso dos serviços de instalação, desinstalação e remanejamento), subtraído o valor correspondente a soma dos percentuais de glosas aplicáveis a cada serviço no período correspondente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO VI

Especificações técnicas dos serviços de instalação e remanejamento

Antes de posicionar as unidades condensadoras e evaporadoras, o técnico deverá estudar o caminho de passagem das tubulações de cobre e do dreno, verificar se há ponto de energia elétrica (cuja instalação é responsabilidade do Contratante), se a estrutura suporta o peso extra, se no local não há obstáculo ao fluxo de ar, se são respeitadas as distâncias mínimas (10 cm nas laterais e 15 cm em cima na unidade evaporadora; na unidade condensadora 70 cm na frente, 60 cm atrás e 10 cm nas laterais), se não haverá curto circuito na saída de ar da evaporadora (ocorre, por exemplo, quando o ar é insuflado diretamente contra um obstáculo) e se o local escolhido permite fazer manutenção futura. Em hipótese alguma as saídas de ar de condensação podem ser obstruídas.

Durante a instalação dos aparelhos, a Contratada deverá recortar os forros, divisórias, esquadrias, lajes, vidros e alvenarias necessárias, indicadas pela fiscalização do contrato, sempre causando o menor dano possível, ficando a recomposição dos locais a cargo da Contratada.

Quando necessário, a Contratada ficará responsável pela realização de furos e a eficaz vedação de lajes e pelas medidas de segurança da execução de instalações em altura.

As redes de dreno deverão atravessar forros, divisórias, alvenarias, lajes, esquadrias e vidros, e deverão ser conectadas às tubulações locais ou escoar o rejeito de umidade no solo ou em ralo, preferencialmente embutidas ou não aparentes, em caminho indicado pela fiscalização do contrato, sempre rente aos cantos, em forros ou divisórias, ficando a recomposição dos locais sob responsabilidade da Contratada.

Quando necessário ou solicitada pelo Contratante, a Contratada deverá instalar kit completo de bomba de líquido de condensado com vazão mínima de 14 l/h. Esta deverá ser alocada dentro da unidade fornecida, no forro ou escondida em divisória. As redes de dreno deverão passar pelo forro e descer no local indicado pela fiscalização do contrato, seguindo-se o mesmo procedimento do item anterior.

Os tubos de expansão e sucção, que comporão a linha frigorígena, deverão seguir as recomendações do manual do fabricante quanto ao diâmetro e qualidade, ser individual-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

mente isolados com tubos de espumas elastoméricas tipo calha de, no mínimo, 10 mm de espessura. Posteriormente unidos, vedados com fita de acabamento emborrachada e fechados com abraçadeiras de nylon a cada 30 cm.

As conexões com os equipamentos serão feitas com niples e porcas cônicas de latão, conforme especificação SAE (Society Automotive Engineers) para refrigeração, com junções por meio de flangeamento do tubo.

A interligação elétrica e de comando entre as unidades condensadora e evaporadora deve ser realizada por cabo PP, de acordo com as recomendações do manual do fabricante, encaminhado em conjunto com a linha frigorígena. O Contratante disponibilizará, próximo ao local de instalação da evaporadora, circuito para alimentação elétrica dos aparelhos, a qual deverá ser executada pela Contratada.

As redes frigorígenas deverão ser executadas de acordo com a boa técnica corrente e conforme manual do fabricante, empregando-se traçado conveniente, mais curto possível e método de fixação adequado de modo a assegurar alimentação apropriada às evaporadoras, terem baixa perda de carga, devendo ainda, proteger os compressores. Evitar o acúmulo de óleo lubrificante em qualquer trecho, perdas de óleo lubrificante do compressor e penetração de refrigerante, em fase líquida, no cárter do compressor, tanto em marcha como parado.

Os tubos da rede frigorígena serão flexíveis de cobre, fósforo, com 99,9% de pureza, sem costura, sem emendas, suportados no máximo de 1,5 em 1,5 metros por presilhas chumbadas na laje ou parede, e tendo elemento de contato entre os suportes e tubos executados com borracha sintética neoprene.

As tubulações da rede frigorígena (expansão e sucção) deverão ser revestidas e isoladas com tubos de espuma elastomérica, presos por meio de fitas plásticas tipo abraçadeiras, e isoladas com fita de acabamento pvc branca. O cabeamento elétrico deverá ficar externo ao conjunto linha-isolamento.

Os raios de curvatura dos tubos dobrados não poderão ser inferiores a 10 cm.

Caso necessário, a Contratada deverá complementar a carga de gás e óleo em virtude do comprimento da linha frigorígena, para o bom funcionamento do equipamento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

As linhas de dreno e frigorígenas deverão ser suportadas por abraçadeiras fixadas por parafusos a cada 40 cm.

As unidades condensadoras deverão ser suportadas por mãos francesas, fabricadas em material anticorrosivo, compatíveis com o tamanho da condensadora, com apoios de borracha antivibração em seus 4 pontos de apoio, em local a ser indicado pela fiscalização do contrato.

As condensadoras e evaporadoras devem ser corretamente niveladas, de modo que a drenagem ocorra corretamente pela tubulação de drenagem.

A Contratada deverá fornecer e instalar as redes de dreno de líquido condensado, em tubo de PVC rígido DN 25 (3/4") com caimento adequado (2% recomendado). Em casos excepcionais, após devida autorização por escrito, poderá ser utilizada mangueira flexível.

Rede elétrica e comando entre condensadoras e evaporadoras: Será disponibilizado à Contratada ponto elétrico 110/220/380V próximo (aproximadamente 1 metro) à evaporadora para instalação dos aparelhos.

Os circuitos de alimentação das evaporadoras, especificamente no trecho que parte das unidades condensadoras até as unidades evaporadoras, deverão ser executados pela Contratada. Fornecer e instalar cabos de cobre tipo sintenax triplos na seção 3 x 2,5mm² ou 3 x 4,0 mm², compatíveis com a distância e a potência da máquina a ser instalada, temperatura mole, encordoamento classe 5, isolamento PVC em dupla camada 70°C, 0,6/1 Kv.

Os cabos supracitados deverão ter caminhamento em conjunto com a rede frigorífica, do lado de fora do isolamento da rede frigorífica, presos a esta por abraçadeira de nylon.

Os circuitos de controle das condensadoras, quando necessários, deverão ser executados com cabos de cobre tipo PP seção 1,5mm², temperatura mole, encordoamento classe 5, isolamento PVC em dupla camada 70°C, 450/750V.

Não serão aceitas fiações e redes frigoríficas aparentes dentro dos ambientes internos, nestes casos, a contratada deverá fornecer e instalar canaleta de PVC fechada, na cor branca, em dimensões suficientes para abrigá-los, sem ônus adicional para o Tribunal.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

Os materiais elétricos empregados deverão possuir certificação de conformidade com as normas de segurança nacionais emitido pelo INMETRO, haja vista que, no que se refere a instalações elétricas, é imprescindível que materiais e equipamentos primem pela segurança (humana e patrimonial) nos seus vários critérios, como por exemplo: nível de isolamento de tensão, capacidade de condução de corrente e em serviço e em sobrecarga, capacidade de suportar sobreaquecimento admissível e não propagação de chamas, dentre outros.

Todas as instalações elétricas serão executadas com esmero e bom acabamento: os condutores, condutos e equipamentos deverão estar cuidadosamente dispostos nas respectivas posições e firmemente ligados às estruturas de suporte e aos respectivos pertences, formando um conjunto mecânico e eletricamente satisfatório e de boa qualidade, sendo que os meios de fixação ou suspensão serão condizentes com a natureza do suporte e com o peso e as dimensões do equipamento considerado.

Após o término dos serviços, todos os circuitos e equipamentos deverão ser entregues perfeitamente interligados, prontos para imediata energização por simples atuação nas respectivas proteções por disjuntor nos quadros envolvidos, sendo que nesta oportunidade a Contratada deverá realizar teste na presença da Fiscalização.

O teste de estanqueidade para os equipamentos de ar-condicionado será executado posteriormente à montagem dos tubos e conexões frigorígenas e terá o seguinte procedimento:

- a) Pressurizar o sistema com nitrogênio até 250 psi.
- b) Testar todas as juntas, soldas e conexões com água e sabão contra vazamento.
- c) Reparar os vazamentos.
- d) Em seguida deverá ser executado vácuo entre 250 a 500 microns, com tempo de estabilização de, no mínimo, 3 minutos, o qual deve ser quebrado três vezes com nitrogênio ou refrigerante de modo que haja arraste de umidade das partes mais afastadas do sistema. Obrigatoriamente para este procedimento é necessária a utilização de vacuômetro.
- e) Após tal procedimento, caso a carga de refrigerante ou óleo lubrificante original da condensadora não seja suficiente, será feita a carga de refrigerante e óleo lubrificante pela válvula de sucção do compressor na capacidade especificada para o equipamento mais o necessário para a tubulação executada.

ANEXO VII

MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

UNIDADE			
CONTRATO			
FISCAL			
	DATA	HORA	
Início do serviço			
Término do serviço			

Tipo de intervenção

Preventiva	☐ M	☐ T	☐ S	☐ A
-------------------	-----------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------

Legenda: M - Mensal; T - Trimestral; S - Semestral; A- Anual.

☐ Corretiva	☐ Instalação	☐ Remanejamento	☐ Desinstalação
---	--	---	---

Equipamento	Nº Pedido	Local Instalado	Marca	Capacidade / TR	Modelo	Tombo
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						

Procedimentos mínimos a serem realizados

Preventiva Mensal

STATUS

Remoção e lavagem dos filtros das evaporadoras e do sistemas de renovação de ar;	
Testes com o termostato de modo a ligar e desligar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibração, providenciando, se necessário a sua correção, aumentar e diminuir ventilação, verificando o insuflamento de ar.	

Preventiva Trimestral

Compreenderá os itens previstos na manutenção mensal;	
Limpeza do painel frontal;	
Verificação e manutenção do sistema de drenagem (bandeja da evaporadora, bandeja da condensadora; magueira cristal e pvc);	
Verificação dos componentes elétricos, cabos de alimentação, fiação de comando e força e correção, se necessário.	

Preventiva Semestral

Compreenderá os itens previstos na manutenção trimestral;	
Correção de carga de gás, se necessário	
Verificação dos motores do ventilador da evaporadora e condensadora e se necessário sua lubrificação	

Preventiva anual

Compreenderá os itens previstos na manutenção semestral;	
Limpeza completa do aparelho, conforme manual do fabricante e as normas pertinentes.	

Corretiva

Equipamento	Descrição do Serviço
Equipamento	Peças/Materiais aplicados

Instalações; Remanejamentos e Desinstalações

Equipamento	Descrição do Serviço
Equipamento	Quantidade de linhas excedente

Nome: _____
CPF: _____
Técnico

Nome: _____
CPF: _____
Auxiliar

Fiscal (carimbo)